



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	APENSADOS	
_		

AUTOR: (DO SR. RAUL JUNGMANN)	№ DE ORIGEM:
EMENTA:	
Inclui o inciso VIII ao artigo 24 da Lei nº 9.50 estabelece normas para as eleições.	14, de 30 de setembro de 1997, que
DESPACHO: 23/12/2004 - (APENSE-SE A(O) PL-671/1999)	

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE		
COMISSÃO	DATA/ENTRADA	
	1 1	
	1 1	
	1 1	
	1 1	
	1 1	
	1 1	

	milere	TÉRMINO
COMISSÃO	INÍCIO	TEHIVIINO
	/ /	/ /
		1 1
		1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	
	1 1	

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA	5	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:		
Comissão de:	Em: _	 1
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:		
Comissão de:	Em _	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:		
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:		
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:		
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:		 -
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:		
Comissão de:	_ Em _	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:		
Comissão de:	Em _	

1818 (NOV/03)



PL 4.635/2004

Autor:

Raul Jungmann

Data da

14/12/2004

Apresentação:

Ementa:

Inclui o inciso VIII ao artigo 24 da Lei nº 9.504, de 30 de

setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Forma de Apreciação:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto

Apense-se a(o) PL-671/1999;. -6 4.593/01

Despacho:

Regime de

Prioridade

tramitação:

23/12/2004 Em

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

PL 4635/04

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Raul Jungmann)

Inclui o inciso VIII ao artigo 24 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997,que estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. O art. 24 da lei n.° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"VIII – entidade contratada mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação ao candidato que, no momento do certame, participou de cargo, emprego ou função pública, de direção ou chefia, na administração direta ou indireta contratante." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação do legislador com o financiamento das campanhas eleitorais revela o reconhecimento do poder econômico como um elemento de desequilíbrio na disputa eleitoral.

A Constituição reconhece a necessidade de se proteger a probidade administrativa, moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Assim, a fim de defender tais valores apresento o presente projeto de lei proibindo doação direta ou indiretamente, em dinheiro ou





estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade ou qualquer espécie, procedente de entidade contratada mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação ao candidato que, no momento do certame, participou de cargo, emprego ou função pública, de direção ou chefia, na administração direta ou indireta contratante

Reconheço que a proposição apresentada não porá fim as mazelas que atacam nosso sistema eleitoral. Todavia, o aperfeiçoará e contribuirá para o debate sobre a influência do poder econômico como um elemento de desequilíbrio na disputa eleitoral.

Ante o exposto, estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será este projeto aprovado.

Sala das Sessões, em

de novembro de 2004.

Dep. RAUL JUNGMANN

RPS/PE



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-671/1999

Autor: Aloysio Nunes Ferreira - PSDB /SP

Data de Apresentação: 20/04/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade Apensado(a) ao(a): PL-4593/2001 Situação: CCJC: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o financiamento público das campanhas eleitorais.

dexação: ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO ELEITORAL, NORMAS, ELEIÇÕES, INCLUSÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ANO, EIÇÃO, CONSIGNAÇÃO, (TSE), RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DESTINAÇÃO, PODER PÚBLICO, FINANCIAMENTO, CAMPANHA ELEITORAL, FIXAÇÃO, VALOR, DISTRIBUIÇÃO, CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO, PROIBIÇÃO, RECEBIMENTO, DINHEIRO, PESSOA JURIDICA, INFRATOR, MULTA, PENALIDADE, PENA DE DETENÇÃO, RESTRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, LICITAÇÃO, GARANTIA, DEFESA,

Despacho:

21/5/2001 - Apense-se ao PL-4593/2001. Deferido ofício nº 481/01, da CCJR, solicitando esta apensação.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CFT (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

PAR 1 CFT (Parecer de Comissão)

PRL 1 CFT (Parecer do Relator) - Carlito Merss

Apensados

PL 830/1999 PL 1495/1999 PL 1604/1999 PL 6826/2002 PL 1326/2003

Publicação e Erratas

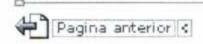
Publicação A de 06/04/2000

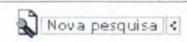
s.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:		
20/4/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA.	
24/4/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR - ARTIGO 24, II.	1
24/4/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. TOTO 11 05 99 PAG 20052 COL 02.	
31/5/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 830/99. (Despacho inicial)	
2/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) RELATOR DEP CARLITO MERSS.	
2/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 03 08 99.	,
10/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.	

8/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1.495/99. (Despacho inicial)
29/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1.604/99. (Despacho inicial)
9/12/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PARECER DO RELATOR, DEP CARLITO MERSS, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DESTE E DOS PL. 830/99 E PL. 1495/99, APENSADOS, E PELA NÃO IMPLICAÇÃO ORÇAMENTARIA DO PL. 1604/99, APENSADO.
5/4/2000	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP CARLITO MERSS, PELA COMPATILIBIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO E DOS PL. 830/99, Pl. 1495/99 E Pl. 1604/99, APENSADOS. (Pl. 671-A/99).
5/4/2000	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
18/4/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP EDUARDO PAES.
25/4/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) APRESENTAÇÃO DE TRES EMENDAS PELO DEP EDUARDO PAES.
1/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PARECER DO RELATOR, DEP EDUARDO PAES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA E, NO MERITO, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO.
4/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO; 05 SESSÕES.
11/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) APRESENTAÇÃO DE 05 EMENDAS AO SUBSTITUTIVO ASSIM DISTRIBUIDOS: UMA PELO DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA; TRES PELO DEP BISPO RODRIGUES E UMA PELO DEP GUSTAVO FRUET.
22/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
23/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Nelson Otoch
21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se ao PL-4593/2001. Deferido ofício nº 481/01, da CCJR, solicitando esta apensação.
26/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apensação deste ao PL-4593/2001.
13/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução ao Relator
5/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6826/2002.
11/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1326/2003.

Cadastrar para Acompanhamento





eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-4593/2001

Autor: Senado Federal - Sergio Machado - PSDB /CE

Data de Apresentação: 04/05/2001

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Origem: PLS-353/1999

Situação: CCJC: Aguardando Parecer.

Ementa: Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos na âmbito dos partidos.

Explicação da Ementa: Alterando a Lei nº 9.096, de 1995.

Indexação: Alteração, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, normas, eleições, obrigatoriedade, Poder Público, financiamento, campanha eleitoral, recursos orçamentários, aumento, valor, cota, fundo partidário, exclusividade, aplicação de recursos, campanha, previsão, orçamento, Judiciário, (TSE), depósito bancário, instituição financeira oficial, prestação de contas, critérios, legislação, prazo, distribuição, total, diretório nacional, rateio, percentagem, diretório regional, diretório municipal, eleição estadual, eleição municipal, observação, proporcionalidade, filiação partidária, candidato eleito, restrição, pagamento, multa, processo eleitoral, proibição, recebimento, doação, contribuição, pessoa física, pessoa jurídica, auxílio financeiro, eleitor, candidato, cargo eletivo, revogação, legislação eleitoral.

Despacho:

21/5/2001 - Deferido Of P-481/01, da CCJR, solicitando a apensação do Pl. 671/99 a este e, revendo o despacho inicial de distribuição aposto a este projeto, para incluir como competente, nos termos do Artigo 54 do RICD, a CFT que se manifestará antes da CCJR. DCD 22 05 01 Pag 22759 Col 02.

Apensados

PL 671/1999 PL 1577/1999 PL 385/2003 PL 1357/2003 PL 2019/2003

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)
REQ 16/2002 CCJR (Requerimento) - Nelson Otoch

Publicação e Erratas Errata de 22/05/2001

Última Ação:

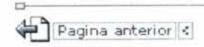
24/10/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep. Bispo Rodrigues

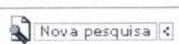
Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
4/5/2001	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Sergio Machado 📸
8/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR (Constitucionalidade e Mérito) - Apense-se a este o PL-1577/1999 e seu apensado.
9/5/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à publicação - inicial - DCD de 09/05/2001, pág. 19013, col. 01.

eCamara - IV	iodulo Tramitação de Proposições
21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido Of P-481/01, da CCJR, solicitando a apensação do Pl. 671/99 a este e, revendo o despacho inicial de distribuição aposto a este projeto, para incluir como competente, nos termos do Artigo 54 do RICD, a CFT que se manifestará antes da CCJR. DCD 22 05 01 Pag 22759 Col 02.
21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-671/1999.
25/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
1/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Nelson Otoch
20/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido sem Manifestação.
20/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhado à CFT em virtude de novo despacho
25/6/2001	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Distribuído ao Relator, Dep. Pedro Novais
7/8/2002	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Devolvido pelo Dep. Pedro Novais, sem manifestação
/8/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) O encaminhamento deste será à CCJR, tendo em vista que o PL 671/99, apensado, tem parecer da CFT, pela compatibilidade e pela não implicação orçamentária deste e dos PLs 830/99, 1495/99 e 1604/99, apensados.
8/8/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com as proposições PL-1578/1999, PL-830/1999, PL-1604/1999, PL-2945/2000 PL-2948/2000, PL-6826/2002, PL-1495/1999, PL-671/1999, PL-1577/1999 apensadas.
8/8/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Nelson Otoch
27/2/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
11/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-385/2003.
11/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1357/2003.
26/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2019/2003.
24/10/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Bispo Rodrigues
18/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Cadastrar para Acompanhamento





Apensação do PL 2019/2003 a esta proposição.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DE REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS
Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro de estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: I - entidade ou governo estrangeiro; II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recurso provenientes do Poder Público; III - concessionário ou permissionário de serviço público; IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsón em virtude de disposição legal; V - entidade de utilidade pública; VI - entidade de classe ou sindical; VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recurso fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuíz de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.